

## Conselho profissional não pode restringir validade de pós-graduação

Restringir os profissionais médicos de dar publicidade às titulações de pós-graduação *lato sensu* obtidas em instituições reconhecidas e registradas pelo Ministério da Educação, através de resolução, ato normativo infralegal, não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro.

Reprodução



Se o Ministério da Educação permite, pós-graduação pode ser divulgada pelo médico

Com esse entendimento, a juíza Adverci Rates Mendes de Abreu, da 20ª Vara Federal de Brasília, deferiu tutela de urgência para permitir que uma médica divulgue e exerça a especialidade em alergia e imunologia clínica concluída em especialização reconhecida pelo Ministério da Educação, mas vetada por resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

A possibilidade de um conselho profissional exigir mais do que o MEC para reconhecer a especialidade é controvertida na jurisprudência nacional, mas [amplamente refutada](#) pela magistrada, que em [outras oportunidades](#) já deu decisões [no mesmo sentido](#). Por outro lado, há decisões dos Tribunais Regionais da 1ª e [4ª Regiões](#) admitindo as [restrições dos conselhos](#).

A médica autora da ação foi alvo de processo ético profissional, instaurado em 2017, em decorrência do anúncio de suas titulações. De acordo com o advogado dela, **Paulo Freire**, do escritório **Cezar Britto & Advogados Associados**, há um confronto de resoluções de conselhos profissionais em face de lei federal.

“É reconhecido na supremacia da ordem jurídica e, também, consenso na jurisprudência pátria, que somente a lei pode estabelecer condições para o exercício regular de profissões, não se admitindo que regramentos de inferior hierarquia criem óbices ou limitações para o livre exercício de atividade laborativa, regulando matéria sujeita à reserva legal”, afirmou.

A juíza Adverci Rates Mendes de Abreu concorda com essa tese. Para ela, cabe ao da Educação, e não ao Conselho Federal ou Regional de Medicina, estabelecer critérios para a validade dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.



“Ao exercer o seu poder de polícia, o Conselho Federal de Medicina não pode inovar para fins de criar exigências ao arrepio da lei, em total dissonância com os valores da segurança jurídica e da certeza do direito”, destacou a magistrada.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
Processo 1015632-05.2019.4.01.3400

**Meta Fields**